



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PROJETO DE LEI

Institui o Programa “Empresa Amiga da Cidade” no âmbito do Município de Indaiatuba.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Indaiatuba, o Programa “Empresa Amiga da Cidade”, destinado a incentivar a participação voluntária de empresas estabelecidas no município em ações de interesse social, comunitário e urbano.

Art. 2º O Programa “Empresa Amiga da Cidade” tem por objetivos:

I – estimular a responsabilidade social das empresas instaladas no município;

II – promover parcerias entre a iniciativa privada e o poder público em benefício da comunidade;

III – incentivar ações voltadas ao bem-estar da população;

IV – fortalecer o desenvolvimento social e econômico local.

Art. 3º Poderão aderir ao Programa “Empresa Amiga da Cidade” as empresas que atenderem, cumulativamente, aos seguintes critérios:

I – possuir sede, filial ou atuação comprovada no Município de Indaiatuba;

II – estar regularmente constituída e em situação cadastral ativa;

III – não possuir condenação transitada em julgado por prática de ato lesivo à administração pública;

IV – comprometer-se formalmente com a realização ou apoio a ações de interesse público;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

V – observar a legislação vigente, especialmente no que se refere às normas ambientais, trabalhistas e de segurança.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se ações de interesse público aquelas desenvolvidas ou apoiadas pelas empresas participantes no município, tais como:

I – apoio a projetos sociais ou comunitários;

II – incentivo a atividades culturais, esportivas ou educacionais;

III – ações de preservação ambiental e sustentabilidade;

IV – iniciativas de inclusão social ou apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade;

V – colaboração na conservação, manutenção ou melhoria de espaços públicos;

Art. 4º A participação no Programa será de caráter voluntário, devendo as empresas interessadas manifestar sua adesão conforme critérios a serem definidos pelo Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá divulgar, em seus canais institucionais, as empresas participantes do Programa e as ações por elas desenvolvidas, como forma de incentivar a responsabilidade social corporativa.

Art. 6º A participação no Programa não implicará concessão de benefícios fiscais, financeiros ou qualquer outra vantagem econômica por parte do Município, tendo caráter exclusivamente de cooperação institucional e reconhecimento social.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2026.

ENG. ALEXANDRE PERES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incentivar a participação das empresas instaladas no município de Indaiatuba em ações de responsabilidade social que contribuam para o desenvolvimento da cidade e para a melhoria da qualidade de vida da população.

A iniciativa busca aproximar o setor produtivo do poder público e da comunidade, estimulando parcerias voluntárias voltadas ao apoio a projetos sociais, culturais, educacionais, esportivos e ambientais. Indaiatuba possui um setor empresarial dinâmico e comprometido com o desenvolvimento local. A criação do Programa “Empresa Amiga da Cidade” representa uma forma de reconhecer e incentivar essas iniciativas, fortalecendo a cultura de responsabilidade social e de cooperação entre os diferentes setores da sociedade.

Importante destacar que a participação das empresas no programa será totalmente voluntária e não implicará em qualquer benefício fiscal ou financeiro por parte do Município, mas a administração poderá, por exemplo, divulgar nos seus canais institucionais, as “Empresas Amigas da Cidade”, que foram parceiras na execução de ações e projetos. Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2026.

ENG. ALEXANDRE PERES

Vereador